



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA Nº ↓ (MODIFICATIVA) – CDC

Ao PROJETO DE LEI Nº 1171/2012, que DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, NOS CAIXAS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DENOMINADOS DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS OU CONGÊNERES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dê-se ao § 1º do artigo 1º a seguinte redação:

Artigo 1º –

§ 1º - Considera-se tempo razoável para o atendimento ao usuário no setor de caixas:

I – até 20 (quinze) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos, do dia 30 até o dia 10, período de incremento nas vendas em virtude do recebimento de salários.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei nº 1171/12 de autoria do Dep. Robério Negreiros dispõe sobre o tempo de atendimento aos usuários, nos caixas de estabelecimentos comerciais denominados de hipermercados, supermercados ou congêneres no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A presente emenda visa adequar o tempo de espera nas filas, observado o princípio da razoabilidade contemplado no Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2013.

Deputado Washington Mesquita

Relator

Comissão de Defesa do Consumidor
PL Nº 1171 / 2012
Fls. Nº 10